



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SR ANDRÉ FERNANDES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.**

Referente: Processo:036/2024 Pregão:018/2024

Ref. Contrarrazões e Recurso Administrativo – Edital Pregão Eletrônico 00018/2024

FAENZA ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.188.081/0001-93 com sede na cidade Belo Horizonte -MG, Av Barão Homem de Melo número 111 Sala 01 CEP 30.431-285 Bairro Nova Suíça, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES/RECURSO ADMINISTRATIVO** face aos questionamento apresentados no pregão eletrônico 018/2024.

NOTA INTRODUTÓRIA

Inicialmente, impende salientar que, em se tratando de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo o vencedor é o que apresentar menor lance, houve por bem a Recorrida ofertarefetivamente, o lance mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exequibilidade, de modo a apresentar a Administração Pública, sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter.

Ao contrário do que costuma acontecer em outras licitações, nas quais certas licitantes recorrem a custos fictícios e desnecessários para chegar a um sobrepreço absurdo que lhe aumente os lucros, sempre, da Contratante, a Recorrida tem pautado sua conduta pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre entes públicos e particulares nas suas transações comerciais. Foi o que sucedeu na situação presente.



A Recorrida, como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita. Mas, no entanto, repita-se, trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar-se dentro de custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado.

Cada empresa sabe os custos que tem. Graças ao rigor, à organização e à austeridade que imprime à sua administração, a Recorrida consegue operar a custos relativamente mais baixos, e isto se coaduna perfeitamente com seus custos.

Ao elaborar a proposta, a FAENZA ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade PREGOES ELETRONICOS, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93.

II. DOS FATOS

A Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é a prestação de serviços de engenharia e arquitetura em geral sendo que a Recorrida possui grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Com efeito, ocorreu a realização da abertura do Pregão Eletrônico 0018/2024, oriundo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa tendo como objeto à contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a execução de serviços PINTURA conforme especificações técnicas e condições comerciais descritas nos Anexos do instrumento convocatório.



Na disputa em comento, a qual foi bastante concorrida, a proposta ofertada pela a FAENZA ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, foi classificada em primeiro lugar, por apresentar o menor preço no valor de 717.090.00 (Setecentos e Dezessete Mil e Noventa Reais) e declarada vencedora do Pregão

Irresignada com a correta, objetiva e justa decisão que reconheceu a proposta da FAENZA ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA como a melhor para os interesses da Administração pública a licitante, ZURICH ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 42.968.202/0001-71 manifestou intenção de recurso que foi acatado INJUSTAMENTE baseado em infundadas alegações, desta forma, não merecem prosperar os especulativos argumentos carreados pelos mesmos, conforme veremos adiante.

4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação: 4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhando(s) de certidão(es) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para os serviços referidos no(s) atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) dos serviços, comprovadamente integrante(s) do quadro da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços de características técnicas semelhantes técnica igual ou superior á solicitada descritas no quadro abaixo: SERVIÇOS • PINTURA EPÓXI EM PISO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE PRIMER EPÓXI • FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO • PINTURA ESMALTE SINTÉTICO EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO A Empresa não apresentou documento acima. Apresentou uma CAT nº 1420200003261, onde consta na mesma que a CAT está vinculada com os selos de segurança nº 0463080 a 0463082. Apenas a folha com o selo 043082 está no arquivo, portanto o atestado está incompleto e perdendo assim sua validade, e vedada a inclusão de arquivos em processo licitatório. Além de tudo, no exigível que era pintura epóxi inclusive uma demão de primer, não foi apresentado em seu atestado, assim como não possui no mesmo nenhum item correlacionado a concreto estrutural, e nem a apresentação da pintura em esmalte com uma demão de fundo anticorrosivo. 6) 4.3. Demais requisitos: 4.3.3. A proposta comercial deverá serapresentada conforme modelo de planilha



apresentada no ANEXO I, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. A Empresa não apresentou nenhuma proposta comercial na fase de 7) 7.5. O licitante deverá declarar, conforme modelo do ANEXO II, sob pena de inabilitação que: A Empresa não apresentou documento acima. Sendo que o próprio edital na página 27 propõe o modelo intitulado de “ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA” A licitante FAENZA ENGENHARIA LTDA, além da falta de diversas comprovações citadas acima, não cumpriu com o exigível na lei em vigo, em relação a apresentação dos encargos sociais e do demonstrativo do BDI adotado em sua planilha proposta.

AO CONTRARIO do que foi relatado pela empresa ZURICH ENGENHARIA LTDA, a empresa FAENZA ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA atendeu na integra toda documentação exigida no pregão 18/2024, tanto que a empresa foi habilitada e declarada vencedora do certame, **DA PROPOSTA** 4.1.do edital diz : O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **DA PLANILHA**, a planilha orçamentaria apresentada detalhou todas os custos, BDI, encargos sociais conforme exigido na lei. **ATESTADO CAPACIDADE TECNICA**, Atestado apresentado consta número de registro no CREA e NUMERO DO CAT COM REGISTRO DE ATESTADO (N. 1420200003261) podendo ser consultado pela comissão de licitação no site do CREA ou através de e-mail, constatando sua veracidade dos itens como pintura em Tinta Epóxi e execução e lançamento de concreto estrutural, todos estes itens de capacidade técnica mencionados acima pela empresa Zurich engenharia Ltda, estão na certidão do CREA que podem ser comprovada a veracidade ,a questão do Primer ele é basicamente um fundo preparador, não necessariamente precisar estar mencionado no atestado, pois toda execução de serviços com tinta Epóxi é necessário a aplicação do Primer, mencionados o mesmo está em nome do responsável técnico Engenheiro **Marcelo** Francisco dos Reis Silva, CREA Registro: 80.977/D e Registro Nacional :1404099328 que consta no contrato social como sócio Diretor da empresa. **7.7.3 do Edital / DEMAIS DOCUMENTOS TECNICOS** diz o seguinte , A análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, **DA CERTIDAO MUNICIPAL** ,a certidão da empresa FAENZA ENGENHARIA estava na data da disputa “Positiva com efeito Negativa “ que nos reserva a lei 14.112/2020, neste caso o município através do site da secretaria da fazenda municipal pode conferir a autenticidade do documento “DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO ”que tem mesmo valor jurídico da certidão ,lembrando que a empresa FAENZA ENGENHARIA é ME e poderia ter apresentado a certidão positiva conforme benefício da lei complementar .



DO FORMALISMO MODERADO

São frequentes as decisões do tribunal de Contas da União que prestigiam adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da Efigênia e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art 3º da lei de licitação: **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADIMINISTRAÇÃO**, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável

Ao Contrário do que ocorrem com as regras/normas. Os princípios não são incompatíveis entre si . Diante de um conflito de princípios (P ex, Vinculação ao instrumento convocatório x obtenção de proposta mais vantajosa) a adoção de um não provoca aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas

_Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo simples omissões ou irregularidades na proposta ou na documentação desde que irrelevante e não causem prejuízos a administração serem sanadas mediante diligências (Acordão 8482/2013-1ª câmara).



Por tanto desclassificar uma proposta mais vantajosa por um claro excesso de formalismo a administração pública estará contratando serviços mais caro e sem dúvida é uma ilegalidade amplamente combatida pelos nossos tribunais.

DO PEDIDO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente CONTRARAZÕES ser provido a fim de manter a justa decisão em declarar a empresa FAENZA ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA vencedora do certame no valor de 717.090.00 e por todo o exposto, conforme as disposições acima destacadas, releva notar que não cabe considerações aos questionamentos infundados da empresa ZURICH ENGENHARIA LTDA

BELO HORIZONTE -MG 27/05/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO FRANCISCO DOS REIS SILVA
Data: 28/05/2024 15:55:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Francisco dos Reis Silva
CREA Registro: 80.977/D

